



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III- Ambulatório de Especialidades
Unidade IV – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

CONTRATANTE:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 54.122.213/0001-15, com sede na Rua Major José dos Santos Moreira, 466 – Vila Bourghese – Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12410-050, neste ato representado por seu Provedor, DÉCIO PRATES DA FONSECA, brasileiro, titular da Cédula de Identidade, registro geral nº 3.215.974 e do CPF nº 040.449.248-72, na forma do seu Estatuto Social,

CONTRATADAS:

CLÍNICA VIDA ATENDIMENTO INTEGRADO

CNPJ: 18.269.289/0001-04

ESPECIAL LINHA DE INT. EM TERAPIA INTENSIVA

CNPJ: 30.500.625/0001-83

BINOTTO E MORETI SERVIÇOS MÉDICOS ME

CNPJ: 31.981.002/0001-32

DOCTOR NOW CLÍNICA MÉDICA POPULAR ESPECIALIZADA

CNPJ: 20.066.826/0001-84

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelas CONTRATADAS, na especialidade médica de CLÍNICA MÉDICA, para atendimento em pacientes internados na unidade hospitalar, contemplados por visitas médicas nos 07 dias da semana, em horário estabelecido pelas partes, garantida a disponibilizar no mínimo:

- 01 profissional médico visitador na especialidade clínica médica por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À PACIENTES NO REGIME DE INTERNAÇÃO: Os serviços a serem prestados na especialidade CLÍNICA MÉDICA aos pacientes internados na CONTRATANTE, provenientes do Pronto



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade IV - Hospital Dia
Unidade V - Centro de Imagens

Socorro Municipal ou não, serão objeto deste instrumento, sendo realizada a regulação das internações pelos médicos representantes das CONTRATADAS.

2.1 - Os serviços contemplam os atendimentos aos pacientes internados na especialidade de clínica médica ala SUS e Não SUS, realizando visitas médicas diárias para assistência integral, nos 07 dias da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações das CONTRATADAS:

3.1 - Atender aos prazos contratuais estabelecidos.

3.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;

3.3 - Facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE.

3.4 - Cooperar com os prepostos da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam em conformidade com a programação estabelecida, no que se aplicar especificamente a este contrato, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

3.5 - Não subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados neste instrumento sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

3.6 - As CONTRATADAS indicarão 01 médico o qual será o responsável técnico e da coordenação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

4.2 - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições acordadas neste contrato, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações por ela assumidas.

4.3 - Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal.

4.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato.

4.5 - Atender aos prazos contratuais estabelecidos.

4.6 - Zelar pela confidencialidade dos documentos médicos que lhe forem confiados.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade IV - Hospital Dia
Unidade V - Centro de Imagens

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO: Fica estabelecido que pelos serviços desempenhados pelas CONTRATADAS na especialidade médica de CLÍNICA MÉDICA, em casos eletivos, de urgência e emergência e também às avaliações médicas necessárias, aos pacientes em regime de internação na CONTRATANTE, provenientes do Pronto Socorro Municipal ou não, além das visitas e acompanhamentos médicos necessários, até a sua devida alta, dentro da especialidade médica serão há disponibilidade de pagamento, considerando valor de **R\$ 28.753,00 (Vinte oito mil, setecentos e cinquenta e três reais)** mensais, que serão distribuídos equitativamente de acordo com a participação dos profissionais de cada CONTRATADA, pelos atendimentos realizados aos pacientes SUS, com a devida retenção dos impostos incidentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, creditados até o 20º dia útil do mês subsequente, nota fiscal exclusiva, dos serviços realizados no mês anterior.

5.1 - A CONTRATANTE efetuará também às CONTRATADAS, os pagamentos adicionais relativos à produção médica no regime de internação provenientes de convênios diversos e particulares (não SUS), caso ocorra, de acordo com a data de recebimento das produções médicas creditadas pelas operadoras de planos de saúde ou pagamento realizado diretamente pelo paciente, exclusivamente relacionado aos serviços prestados pelas CONTRATADAS, mediante apresentação de Nota Fiscal adicional, com a devida retenção dos impostos incidentes, em data a ser agendada e comunicada pela CONTRATANTE.

5.2 - Os valores referidos no item 5.2 deste instrumento serão repassados nas condições descritas as CONTRATADAS, executores do serviço prestados aos pacientes de Convênios e Particulares.

5.2.1 - Os valores fixados neste instrumento poderão ser alterados, em comum acordo pelas partes sempre que se verificar desequilíbrio entre o valor pago e os valores dos serviços profissionais prestados.

5.3 - O novo valor dos serviços prestados, em razão deste instrumento, será pactuado através de aditamento ao presente contrato, firmado pelas partes.

5.4 - O rateio dos valores entre as CONTRATADAS serão pagos conforme relatório mensal encaminhado pelo coordenador médico das CONTRATADAS.

CLÁUSULA SEXTA - PROFISSIONAIS E COLABORADORES: Os serviços prestados pelas CONTRATADAS serão planejados, organizados e realizados pelos médicos especialistas do seu quadro, ou por ela contratados, e bem como os técnicos e demais profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato tem vigência de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, findo prazo sem denúncia da avença, passa a vigorar por prazo indeterminado.

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem ônus ou indenizações, mediante notificação expedida aos endereços constantes do preâmbulo deste, os quais, CONTRATANTE e



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade IV - Hospital Dia
Unidade V - Centro de Imagens

CONTRATADAS se comprometem a manter sempre atualizados, reputadas válidas todas as notificações que se procederem aos endereços ora informados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE: CONTRATANTE e CONTRATADAS declaram que o manejo das informações do paciente observará o sigilo médico, motivo pelo qual este contrato, sujeita-se ao compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS: As CONTRATADAS serão responsáveis por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei, sendo que eventual imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão ser informadas e comprovadas pelas CONTRATADAS perante a CONTRATANTE.

9.1 - A observância da imunidade, isenção ou não incidência tributária, em conformidade com a lei, se dará a partir da comunicação expressa das CONTRATADAS à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: As cláusulas constantes deste instrumento, a parte que a infringir, fica sujeita, em caso de inexecução total, à multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, e, no caso de inexecução parcial, multa indenizatória de 1,5 % (um inteiro e meio por cento) sobre o valor anual do contrato, em favor da outra parte.

10.1 - Por valor anual do contrato tem-se pelo somatório de 12 (doze) prestações remuneratórias mensais, sem descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: O presente contrato obriga as partes contratantes e respectivos sócios solidariamente.

11.1 - O presente contrato é intransferível e inegociável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, juntamente com os intervenientes garante e as duas testemunhas abaixo.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PINDAMONHANGABA**

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório de Especialidades
Unidade IV - Hospital Dia
Unidade V - Centro de Imagens

Pindamonhangaba/SP, 01 de janeiro de 2019.

D. Prates

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
DÉCIO PRATES DA FONSECA - Provedor
CONTRATANTE**

[Handwritten Signature]

**CLÍNICA VIDA ATENDIMENTO INTEGRADO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Chelso Luis Elias de Araujo

**ESPECIAL LINHA DE INT. EM TERAPIA INTENSIVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

[Handwritten Signature]

**BINOTTO E MORETI SERVIÇOS MÉDICOS ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Dr. Roberto Binotto Moretti
CRM-SP 199.691

[Handwritten Signature]

**DOCTOR NOW CLÍNICA MÉDICA POPULAR ESPECIALIZADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas